



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.149, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.418/2025 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), suplementando as seguintes dotações abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: **01.01- CÂMARA MUNICIPAL**

Func.Progr.: 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Categ.Econ.:3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.700.000,00

Categ.Econ.: 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

Categ.Econ.: 3.3.90.46 Auxilio Alimentação R\$ 200.000,00

Art. 2º Constituem recursos para atender as suplementações de que tratam o artigo anterior, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a anulação parcial das seguintes dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 05 – SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: **05.01- SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA**

Func.Progr.: 28.843.0009.0002 SENTENÇAS TRABALHISTAS E CÍVEIS DE PEQUENO VALOR

Categ.Econ.: 3.2.90.91 Sentenças Judiciais R\$ 800.000,00

Func.Progr.: 28.843.0009.0003 PARCELAMENTO DE DIVIDAS

Categ.Econ.: 4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 500.000,00

Func.Progr.: 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PA 8775/2025

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 – CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 – Fone: 4164-2070



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Categ.Econ.: 3.3.90.93 Indenizações e Restituições R\$ 500.000,00

Func.Progr.: 04.122.0002.2009 DESPESAS BANCÁRIAS

Categ.Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Art. 3º Os recursos para atender as suplementações e anulações de que tratam os artigos anteriores serão fixados nos termos do inciso III e do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 3 de abril de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos